

Processo n.: @REP 16/00324824

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes ao pagamento de férias em dobro

Responsáveis: Sabino Bussanelo e Rodrigo Costa

Procurador: Tiago José Alexandre (de Rodrigo Costa)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapema

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 33/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o pagamento do terço de férias fora do prazo legal à servidora Eliane Maria Ferreira de Oliveira, referente aos períodos aquisitivos de 2012 a 2014, em desacordo com o art. 145 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Itapema que realize um planejamento adequado com relação ao pagamento de férias de seus servidores, no sentido de que sejam pagas dentro do período fixado em lei.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 5795/2020*, aos Responsáveis supranominados, ao procurador constituído nos autos, à 2ª Vara do Trabalho de Balneário Camboriú e à Prefeitura Municipal de Itapema.

Ata n.: 2/2021

Data da sessão n.: 03/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chere

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC